



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n.º 5829, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 11 do Projeto de Lei n.º 5829, de 2019, a seguinte redação:

Art. 11. É vedado novo enquadramento como microgeração ou minigeração distribuídas das centrais geradoras que, na data da publicação desta lei, já tenham sido objeto de concessão, de permissão ou de autorização com contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), exceto na situação estabelecida no § 2.º do art. 28, ou tenham entrado em operação comercial para geração de energia elétrica ou tenham tido sua energia elétrica contabilizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ou comprometida diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, devendo identificar esses casos perante a Aneel.

..... (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei n.º 5829, de 2019, recém aprovado na Câmara dos Deputados, reconhece a importância da geração distribuída (GD) para uma matriz energética diversificada e renovável e também a necessidade de serem mantidos por mais um tempo os benefícios concedidos pela Resolução Normativa n.º 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

A universalização do acesso à energia elétrica evoluiu ao longo dos anos e se mostrou uma relevante política pública aprovada por este Parlamento. Ocorre que ainda hoje, em pleno ano de 2021, com toda a tecnologia disponível, muitas famílias ainda vivem no escuro.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CARLOS FÁVARO

A energia elétrica é um bem público que merece ser levada a toda a população brasileira. São várias as externalidades positivas que a energia traz, vai desde o acesso à informação, passando pela mudança da realidade econômica das famílias e da localidade, com repercussões na saúde, na educação e na qualidade de vida da população. Em última instância, muito além de energia, estamos falando em levar dignidade a uma gama de brasileiros ainda não assistidos por esse bem público

A presente emenda visa reconhecer a geração de energia em águas dos reservatórios das hidroelétricas de tamanho e potência relativamente reduzidos (PCH) já existentes, não menos importantes para o nosso momento de escassez energética. É preciso utilizar todos os meios possíveis para levar energia a população, com economia mas sem detimento de outras fontes.

Diante o exposto, peço a colaboração dos nobres senadores em apoio ao acolhimento e aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

Senador **CARLOS FÁVARO**